



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 190 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	08
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	11
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	15
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano...	15
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	15
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	17
Secretaria de Estado da Educação	18
Secretaria de Estado da Segurança Pública	30
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	31

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.258, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO solicitação da Caixa Econômica Federal para a manutenção dos bombeiros civis anteriormente disponibilizados, pelo Estado do Maranhão, para apoio e organização das filas externas nas unidades da instituição, durante o período de pagamento do Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do Auxílio Emergencial Residual instituído, pela União, por meio da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a organização de filas e o controle de acesso de clientes são medidas não farmacológicas relevantes para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribuem para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão tem como norte o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes da Federação para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo das destinadas à superação da crise sanitária decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 120 (cento e vinte) bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).



Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de bombeiros civis requisitados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º Visando complementar a requisição de trata este Decreto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de seleção dos bombeiros civis que atuarão no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§1º O CBMMA será responsável pela condução do recrutamento e seleção, bem como fixará a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º O valor da indenização fixada será cobrado judicialmente da Caixa Econômica Federal, à vista do inadimplemento de suas obrigações.

Art. 3º Os bombeiros civis cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades conforme determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Art. 4º A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A requisição vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias que poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, acaso a Caixa Econômica Federal, durante o período de pagamento das prestações do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assumas as medidas para organização de filas e controle de acesso de clientes, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.259 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 27.502.233,14 (vinte e sete milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e trinta e três reais e catorze centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; arts. 35 e 42 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; incisos: III do art. 5º e, I e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019; e, art. 17 do Decreto Estadual nº 35.585 de 29.01.2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 27.502.233,14 (vinte e sete milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e trinta e três reais e catorze centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 27.502.233,14 (vinte e sete milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e trinta e três reais e catorze centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda